
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1104, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1104, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui a campanha municipal de valorização a vida denominada “setembro amarelo” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do município de Carnaúba dos Dantas/RN”.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN autorizada a instituir a Campanha Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário oficial do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo único – A Campanha Municipal tem por objetivo a Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º - Levando em consideração que em todos os espaços públicos existem vidas, todas as repartições deverão abraçar a campanha de valorização a vida e aplicar o símbolo referente ao tema, durante todo o mês de Setembro.

Parágrafo único – Campanha Valorização da Vida denominada “Setembro Amarelo” e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio terá como símbolo “um laço” de fita na cor amarela.

Art. 3º - No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I- alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II- contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III- estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV- estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º O mês inteiro de setembro será destinado a campanha, sendo o dia 10 de setembro o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio em Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 5º A Secretária Municipal de Saúde (junto as demais secretária que informam) fica obrigada a registrar os casos consumados e tentativas de suicídio com o objetivo de coletar informações que possam ajudar na prevenção de outros casos e oferecer apoio psicossocial aos familiares.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 10 de novembro de 2021.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador: 72216DAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/11/2021. Edição 2650
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>